

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Mandetta)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a aquisição de veículo motorizado de duas rodas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 122 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para condicionar a venda de veículo motorizado de duas rodas a pessoa física habilitada, mediante apresentação do documento de habilitação do proprietário.

Art. 2º O art. 122 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“Art. 122.
.....

Parágrafo único. A nota fiscal ou o documento equivalente previstos no inciso I só poderão ser emitidos, nos casos de venda de veículos motorizados de duas rodas, em nome do proprietário, pessoa física, mediante a apresentação do documento de habilitação exigido para a condução desses veículos. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os índices de acidentes de trânsito envolvendo os veículos motorizados de duas rodas apresentam crescimento vertiginoso, deixando as autoridades de trânsito e de saúde pública em estado de alerta.

A demanda das unidades de transporte de urgência pelo atendimento de emergência está impactando o orçamento da saúde, a ponto de ser classificada na categoria de epidemia pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

O orçamento da previdência mostra comprometimento crescente com o aumento dos pedidos de auxílio, na forma da prestação continuada, por jovens mutilados, e de pensão, devido aos óbitos de condutores dos veículos referidos.

Às facilidades de aquisição e de manutenção desses veículos, somam-se a ineficiência do transporte público brasileiro e a deficiência de fiscalização, sobretudo para uma frota que quadruplicou nos últimos dez anos.

Para reduzir os acidentes de trânsito e compensar as deficiências observadas, proponho a matéria ora apresentada, confiante na repercussão positiva da exigência de apresentação do documento de habilitação requerido do comprador pessoa física para a condução do veículo motorizado de duas rodas. Afinal, a posse desse documento implica na formação correta do condutor, quanto ao conhecimento da legislação e à prática da direção defensiva, aspectos fundamentais à segurança do trânsito.

Como partidário da prevalência da função social da propriedade sobre o interesse pessoal, conto com o apoio dos nossos Pares para a aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2012.

Deputado MANDETTA